



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 225/2017

Processo nº 24.428-7/2017

*Protocolo de recebimento em anexo.
Ofício reapresentado com foto de digitalização e
substituído por este, com correções.*

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Jundiaí, 22 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

[Handwritten signature]
Presidente
27/09/2017

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 55/2017, da lavra do ilustre Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, sobre critério de numeração das edificações, vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópia das informações prestadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Divisão de Fiscalização de Obras, em resposta aos quesitos formulados.

Respeitosas saudações.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

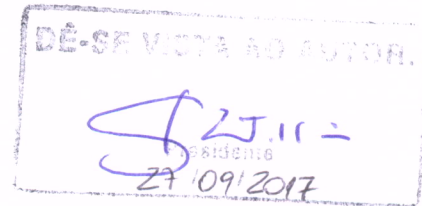
Ofício GP.L nº 225/2017

Processo nº 24.428-7/2017

CÂMARA N. JUNDIAÍ (PROT000) 26/SET/2017 15:35 078827

Jundiaí, 22 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 55/2017, da lavra de **VOSSA EXCELÊNCIA** e do ilustre Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, sobre critério de numeração das edificações, vimos encaminhar cópia das informações prestadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Divisão de Fiscalização de Obras, em resposta aos quesitos formulados.

Respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

Jundiaí, 11 de Setembro de 2017

Em resposta à questão 1, tem-se que o critério para numeração predial é o que segue:

- A numeração predial dos imóveis do município é oficializada pela PMJ por ocasião da emissão do HABITE-SE ou da emissão de certidão de numeração;
- Os referidos documentos podem ser requeridos para imóveis que possuam IPTU e que possuam frente para via oficial;
- O número é atribuído considerando a posição do lote do contribuinte em relação ao início da via (em metros), sendo números pares à direita e números ímpares à esquerda;
- A contagem da numeração parte da extremidade da via que esteja mais próxima da via principal em direção a uma via secundária;
- A extensão oficial de uma via é definida através de uma Lei de denominação de via;
- Se houver mais de uma edificação no lote e for solicitada a oficialização de mais que um número para o local, solicita-se a apresentação de planta aprovada a fim de atribuir-se a correta sequência de numeração na via;
- Integrantes da PMJ e do DAE participaram de uma comissão de numeração predial estabelecida em 2011, que estabeleceu os critérios aqui descritos, a fim de padronizar os procedimentos anteriormente existentes, evitando e corrigindo divergências em quase a totalidade dos loteamentos aprovados após 2011;
- Quando há divergência entre a numeração prevista pelo DAE e a numeração prevista pela PMJ, orienta-se que seja protocolado o pedido de certidão de numeração para esclarecer a divergência.

Em resposta à questão 2, considerando que há um grande número de vias a serem renumeradas e um restrito de pessoal para realizar o trabalho, o critério para que se renumere toda uma via é que haja solicitação por parte dos munícipes através do 156, pois através deste canal pode-se contabilizar o efetivo número de reclamações quanto ao problema existente, e a adesão dos munícipes ao trabalho realizado. **Cabe esse cuidado ao executar esse tipo de intervenção**, pois em tentativas anteriores de se proceder a correção da numeração sem a solicitação de significativo número de interessados o resultado foi que não houve adesão suficiente por parte dos munícipes na correção da numeração predial, nem no local, nem junto aos remetentes, ocasionando ainda mais problemas na identificação dos imóveis na via, até mesmo junto aos correios.

Assim tem-se procedido, até a presente data, conforme orientação recebida.

Lisandra Dal Santo Rodrigues

Lisandra Dal Santo Rodrigues
Divisão de Finc. de Obras
13.214-900

